MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 371
EM 07/05/2019

PROJETO DE LEI N. 069 /2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, para atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Estado de Minas Gerais, no município de Muriaé, nos termos da referida Lei e legislação complementar vigente.

§ 1° Sem prejuízo de sua natureza contábil, o Fundo Municipal do Trabalho também será instrumento de gestão orçamentária e financeira, em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda.

§ 2° O Fundo Municipal do Trabalho será vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, e deverá assegurar o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, sendo orientado, e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMUTER, com o apoio técnico e administrativo da Secretaria a que está vinculado.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 2º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT - será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, sob a fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – COMUTER, sendo de competência do Secretário:

I- A ordenação de despesas;

II- Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

III- Estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 5°.

Parágrafo único - É permitida, por motivo de ausência ou impedimento, a delegação das atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais prestará, anualmente, contas ao Conselho do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Muriaé – COMUTER -, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e do encaminhamento das prestações de contas da utilização dos recursos oriundos do fundo à contabilidade geral do Município.

§ 1º Para o alcance da obrigação de prestação de contas de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais deverá, trimestralmente, manter controle pormenorizado das contas, procedendo ao arquivamento de todos os documentos necessários à comprovação do destino de aplicação dos recursos.

§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada com identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais se obriga à publicidade legal de suas ações de controle.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT:

I- Dotação específica a ser consignada anualmente no orçamento Municipal ou Estadual destinada ao Fundo do Trabalho;

II- Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei 13.667/2018.

III- Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV- Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V- O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI- Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII- Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei 13.667/2018;

VIII- Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Muriaé, patrimoniados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;

IX- Doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X- Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI- Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XII- Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1° Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho – FMT, serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, com a devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Muriaé – COMUTER.

§ 2º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal do Trabalho, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte;

§ 3º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão incorporados ao patrimônio do Município de Muriaé.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DO TRABALHO

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, em:

I- Financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE -, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Muriaé;

II- Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Estadual de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III- Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei 13.667/2018, e, nos termos do art. 8º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODETAF;

IV- Pagamento das despesas com o funcionamento do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego Renda, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V- Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI- Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII- Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política estadual de trabalho, emprego e renda;

X- Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

XI- Financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Muriaé – COMUTER - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, respeitando-se a destinação dos recursos à consecução das finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial no ano da criação do fundo, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 7º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Trabalho – FMT - serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 02 de Maio de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 02 de Maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, a ser gerido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Muriaé - COMUTER.

A criação do predito fundo apresenta uma importância singular dada a necessidade de cumprir o disposto no artigo 12 da Lei 13.667/2018 que determina que as esferas de governo que aderirem ao Sistema Nacional de Emprego – SINE -, deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

O Fundo Municipal do Trabalho – FMT - tem a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Estado de Minas Gerais, no município de Muriaé, nos termos da referida Lei e legislação complementar vigente.

Ante o exposto, e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal